



MUNICÍPIO DE  
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 01 de julho de 2025 | Ano VI | Edição nº 1266A  
Publicação Oficial do Município de Aguai, conforme Lei Municipal





# MUNICÍPIO DE AGUAÍ

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Outros atos oficiais .....	3
<b>Conselhos Municipais</b> .....	17
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	17
<b>Terceiro Setor</b> .....	32
Termo Aditivo .....	32



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Outros atos oficiais

**Prefeitura Municipal de Aguai**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai – SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família****PARCERIA****TERMO DE Colaboração Nº 003/2025****Processo Administrativo nº 05/2025****INEXIGIBILIDADE nº 05/2025**

1

**Termo de Colaboração nº 003/2025  
que entre si celebram o MUNICÍPIO  
DE AGUAÍ e a organização da  
sociedade civil SAICA SEMEAR  
JUNQUEIRÓPOLIS mediante as  
cláusulas e condições seguintes:**

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, bairro Parque Interlagos, AGUAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.425.229/0001-90, neste ato representado por este ato representado pelo Prefeito municipal Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, RG nº 4.648.689-6 e CPF nº 456.399.308-53, designado simplesmente **Município**, por meio da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil **SAICA SEMEAR JUNQUEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Avenida Junqueira, nº 1.780, Bairro Vila Beatriz, Junqueirópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.573/0001-22, neste ato representada por seu representante legal o Sr. ANDRÉ RIBEIRO CARAZZATO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.330.721-8, inscrito no CPF sob o nº. 312.934.878-64a seguir denominada **CONVENENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com as legislações pertinentes, assim como pelas condições no processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público 05/2025, pelo Termo do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do **acolhimento de 01 vaga** para um adolescente na modalidade Casa Lar, **por período de seis meses**, conforme condições fixadas neste instrumento e no plano de trabalho, mediante projeto apresentado pela OSC.

1.2 Nos termos do artigo 24, 1º, da Lei nº13.019/14, fica estabelecido que os serviços objeto deste Termo de COLABORAÇÃO deverão ser prestados na cidade de Aguai, devendo serem atendidas todas as normas e exigências previstas na legislações





## Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

municipais, estaduais e federais, principalmente no que se refere as instalações materiais e capacidade técnicas e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e seus anexos.

**1.3** – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público, em conformidade com a Lei 13.019/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da Organização da Sociedade Civil.

2

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPASSE.

**2.1.** Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de COLABORAÇÃO correrão por conta das seguintes dotações no valor de R\$ 36.000,00 (trinta seis mil reais), em única parcela.

Dotações Orçamentárias: Recurso Municipal:

Ficha: 640

Ação: 2056

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00

Descrição da Categoria: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Funcional: 08.244.0013.20756

Recurso: 01.500.0001

Valor: R\$ 36.000,00

**2.2.** Tratando-se de recurso proveniente MUNICIPAL, por 06 (seis) meses, o recurso será transferido em 06 (seis) PARCELAS de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

**2.3** O Município reserva-se o direito de reter o pagamento à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades prevista no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**2.4** Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS e DOS BENS





## Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai – SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

**3.1.** O pagamento dar-se-á em 06 (seis) PARCELAS, até o dia 05 útil do mês assim que assinado o Termo de Colaboração e publicado, sendo transferidos em conta bancária específica vinculada a essa parceria conforme projeto apresentado.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3

**4.1.** Compete à administração pública municipal, ora CONCEDENTE:

**I** - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Projeto apresentado em anexo, que faz parte integrante deste Termo de COLABORAÇÃO e no valor nele fixado;

**II** - Fiscalizar a execução do Termo de COLABORAÇÃO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**III** - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de COLABORAÇÃO prazo para corrigi-la;

**IV** - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

**V** - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a administração pública municipal poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**VI** - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de COLABORAÇÃO;

**VII** - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

**VIII** - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

**IX** – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO na imprensa oficial do Município, bem como, cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LIA – lei de acesso a informação, Lei de Transparéncia e demais ordenamentos do TCESP.

**4.2. Compete à OSC, ora CONVENENTE:**





## Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

**I.** Iniciar a execução do objeto pactuado, após assinatura do Termo de Colaboração em 2025, com o término seis meses após o repasse.

**II** – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Projeto aprovado pelo Municipal;

**III** - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**IV** – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do objeto;

**V** – Aplicar o recurso recebido e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela administração pública municipal, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de COLABORAÇÃO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

**VI** – Restituir à administração pública municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Projeto original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**VII** – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo realizar o pagamento de seus funcionários em dia, independente do dia de pagamento realizado pelo Município/contratante.

**VIII** – Cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LIA – lei de acesso a informação, Lei de Transparência, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – n. 13.709/2018 e demais ordenamentos do TCESP.

### CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1.** As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da





## Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparéncia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, seguindo o que fora no Projeto.

**5.2.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar termo de COLABORAÇÃO com a administração pública deverá:

**I-** Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de COLABORAÇÃO firmado, em estrita consonância com o cronograma de desembolso financeira e cronograma de desembolso apresentados;

**II-** Efetuar todos os pagamentos via transferência Bancária seguindo o disposto no art.51 da lei 13019/14, com os recursos repassados, dentro da vigência do Termo de COLABORAÇÃO, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

**III-** Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

**IV-** Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

**V-** Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

**VI-** Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**§ 1º** Em caso de necessidade de alteração do Projeto aprovado, na aplicação de recursos financeiros aprovada, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão solicitar conforme art.57 da lei 13.019/2014, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento





# Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

Social e Família a pretendida alteração, que será analisada e sendo aprovada o documento será acostado na documentação aos autos do termo de COLABORAÇÃO.

**§ 2º** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado e fonte de recurso, em instituição financeira indicada pela administração pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

**6.1.** O Município de Aguai ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, bem como fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Projeto – parte integrante deste Termo de COLABORAÇÃO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**7.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

**a) Trimestralmente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento do trimestre, em conformidade ao Decreto Municipal; e ao final da vigência do Termo de Colaboração, deverá apresentar a prestação de contas final do projeto realizado.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas do recurso recebido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família:

**§ 1º** A prestação de contas de que trata o caput prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

**7.2. Os Relatórios Financeiros deverão conter:**

I- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas mencionando o Termo de COLABORAÇÃO e as parcelas a que se referem;

II- Declaração de que os recursos foram aplicados conforme o Projeto;

III- Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de





## Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

COLABORAÇÃO, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

IV- Extrato da (s) aplicação (os) financeira (s) realizada (s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão de encargos trabalhistas e sociais;

V- Notas fiscais, indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

VI- Os holerites, ou RPA (recibo de profissional autônomo) pagos com os recursos vinculados ao Termo de COLABORAÇÃO;

VII- Apresentar junto com os pagamentos os comprovantes das transferências bancárias (TEV, TED, PIX ou DOC) sendo vedado expressamente o uso de cheques ou dinheiro.

VIII- Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IX- Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

d- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f- Balancete mensal.

**7.3.** Deverá constar no Relatório de Execução do Objeto Apresentado trimestralmente:

a- Objetivos gerais e específicos;

b- As atividades propostas no Projeto devidamente comprovada com fotos;

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1** O prazo para execução da presente parceria será de 06 (seis) meses conforme Projeto apresentado, devendo iniciar - após assinatura do Termo de Colaboração e repasse do valor, com término seis meses após o repasse em 2025.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

**9.1.** Este Termo de COLABORAÇÃO poderá ser alterado quando:





## Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

**9.1.1.**O órgão ou a entidade da administração pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do TERMO de COLABORAÇÃO ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

8

**I** - Por termo aditivo à parceria para:

- a)** Ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b)** Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c)** Prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal 8726/2016, não excedendo 60 (sessenta) meses; ou
- d)** Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

**II** - Por certidão de apostila mento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a)** Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b)** Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c)** Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**§ 1º** Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostila mento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

**III** - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

**§ 2º** O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

**9.1.2.** A manifestação jurídica da Secretaria de Negócios Jurídicos é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do caput do item 9.1.1. E os incisos I e II do § 1º do e do item 9.1.1, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**





## Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

**10.1** A fiscalização da parceria será feita pelo gestor Municipal, pela Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, devidamente autorizados pela Secretaria da pasta, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.

9

**10.2.** A administração pública municipal acompanhará a execução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;

**10.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**10.4.** A Comissão de monitoramento e avaliação da parceria emitirá parecer em relação ao objeto pactuado do presente projeto que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**10.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento do projeto e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do projeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no projeto;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**10.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO -





## Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai – SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

### 11.1 O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

10

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes (CONCEDENTE E CONVENENTE), independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto pactuado;
  - c) Omissão no dever de prestação de contas trimestral ou anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 70 da Lei nº13.019, de 2014.
  - d) Violação da legislação aplicável;
  - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) Malversação de recursos públicos;
  - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei nº13.019 de 2014);
  - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

**11.1.2.** – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da CONVENENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**11.1.3.** – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos outros do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.





## Prefeitura Municipal de Aguaí

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

**11.1.4.** – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje prejuízo ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela CONCEDENTE.

**11.1.5.** – Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o projeto e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de COLABORAÇÃO e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de COLABORAÇÃO e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil resarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**13.1.** O foro da Comarca de Aguaí, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de COLABORAÇÃO.

**13.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como, em analogia, pelo Decreto Federal n. 8726/2016 e pelos Decreto





## Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 3.884 de 07 janeiro de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12

**14.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de COLABORAÇÃO o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de COLABORAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aguai, 24 DE JUNHO DE 2025.

**GILBERTO LUIZ MORAES SELBER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente



CLAUDIA DA SILVA  
Data: 01/07/2025 11:30:01-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**CLAUDIA DA SILVA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA**

Documento assinado digitalmente



ANDRE RIBEIRO CARAZZATO  
Data: 30/06/2025 12:09:23-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**CONTRATADA - Organização da Sociedade Civil  
ANDRÉ RIBEIRO CARAZZATO  
SAICA SEMEAR JUNQUEIRÓPOLIS**

### TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCE/SP





## Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

13

### ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

- (A) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SAICA SEMEAR  
JUNQUEIRÓPOLIS
- (B) PARCEIRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 05/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO BEM ESTAR

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 36.000,00 (TRINTA SEIS MIL REAIS)

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairando cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessionário e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aguai, 24 de junho de 2025.





## Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

[www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br) /[promocaosocial@aguai.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@aguai.sp.gov.br)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

**Nome:** Gilberto Luiz Moraes Selber

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 456.399.308-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

14

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

**Nome:** André Ribeiro Carazzato

**Cargo:** Presidente da entidade

**CPF:** 312.934.878-64

Documento assinado digitalmente

ANDRE RIBEIRO CARAZZATO  
Data: 30/06/2025 12:10:37-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

**Nome:** Cláudia da Silva

Cargo Secretaria de Desenvolvimento Social e Família

CPF: 258.550.158-06

Documento assinado digitalmente  
 CLAUDIA DA SILVA  
Data: 01/07/2025 11:35:52-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

**Nome:** Thainá Medeiros de Sá Simões Amaral

Cargo: Assistente Administrativa

CPF: 383.856.268-24

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

## RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 001, DE 01 JULHO DE 2025

(Aprovada em 12 de junho de 2025 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO).

“Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Aguaí-SP para o preenchimento de vagas de suplência, referente ao mandato 2024/2027”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado somente CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 2427/2013, suas alterações realizadas pela Lei Municipal nº. 2702/2017 e 2905/2019 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o Terceiro Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Aguaí-SP, para o exercício do mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aguaí-SP, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais referidas no preambulo e especialmente na Resolução CONANDA nº 170/2014.

1.2. A Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2024, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Eleitoral em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 04 (quatro) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 2024/2027, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

### 1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18b, 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Atribuições artigo 136 do ECA dos Conselheiros Tutelares:

- Receber denúncias de negligência, maus tratos e exploração de crianças e adolescentes;
- Prestar apoio e fazer acompanhamento temporário do caso;
- Requisitar o atendimento em serviços públicos de saúde, educação, trabalho, segurança, serviço social e previdência;
- Encaminhar de pais ou responsáveis a cursos e programas de orientação;
- Encaminhar de crianças e adolescentes a programas de proteção, apoio e promoção da família;
- Obrigar a matrícula de crianças e adolescentes na escola e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- Encaminhar ao Ministério Público casos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária em planos e programas de atendimento de crianças e adolescentes;
- Notificar o Ministério Público quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família;
- Promover divulgação e treinamento para reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes na sua comunidade;
- Manter o registro de todos os atendimentos realizados;
- Sistematizar as demandas e deficiências na estrutura de atendimento à crianças e adolescentes na sua comunidade;
- Elaborar relatório trimestral com dados referentes ao exercício das suas atribuições, bem como demandas e deficiências aos órgãos competentes.
- Requisitar certidão de nascimento e de óbito da criança ou adolescente se necessário;

### **1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:**

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal de R\$ 2.372,10 (dois mil, trezentos setenta dois reais e dez centavos) e seus reajustes na mesma época e índice dos servidores municipais, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2427/2013 e respectivas alterações;

1.6.2 Vale alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

1.6.3 Direito a férias e 1/3 das férias;

1.6.4. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;  
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

### **1.7. Da Função e Carga Horária:**

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40h semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 2427/2013, suas alterações e em Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.7.2. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

### **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada pelos seguintes documentos: certidões cível e criminal expedidas pelo cartório distribuidor do Foro local, do cartório de registro de títulos e documentos, do serviço de proteção ao crédito (SPC), da associação comercial e empresarial (ACE) e por folha de antecedentes do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), não sendo permitida a apresentação de protocolos e requerimentos de pedido das referidas certidões;
- II - ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III - residir no município de Aguaí há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração própria, assinada por duas testemunhas de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V – Declaração de próprio punho de que sua candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.
- VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- VIII – Carteira Nacional de Habilitação – categoria B
- IX – Submeter-se a prova de conhecimentos gerais e específicos constantes do edital, a ser organizada pela comissão eleitoral, designada pelo CMDCA;
- X – Submeter-se a avaliação psicológica.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

- I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
- II) Curso de 20 dias de conhecimento do ECA e documentos do dia a dia do conselheiro tutelar;
- III) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV) Avaliação psicológica;
- V) Eleição dos candidatos por meio de voto.

### **4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas, **no período de 9h do dia 02 de julho de 2025 até às 17h do dia 31 de julho de 2025** no endereço: Rua Valins nº 746 – Centro – Aguaí SP (Sede do CRAS/Aguaí)

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo, a Comissão Eleitoral, poderá anular as inscrições, as provas e/ou documentos apresentados pelo candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2025

4.8.1. O CMDCA disciplinou a regra de transição entre mandatos, recepcionando a Resolução 152 CONANDA.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Informativo Oficial Eletrônico Municipal e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

### **4.2.2 Do Curso de 20 dias**

Será ministrado um curso de 20 dias para conhecimento dos que se inscreverem, aonde terão conhecimento da lei do ECA e quais documentos preencher e quais usar em determinado caso.

O período do curso será do dia: **04/08/2025 a 29/08/2025, das 19:00 as 21:30hs e ficará gravada.**

### **5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 2427/2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 pontos.

5.4. O candidato terá 3 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia **31 de agosto de 2025** com início às 9:00 horas no endereço na rua: Valins, nº 746, Centro – Aguaí SP, no CRAS.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações no Informativo Eletrônico Municipal de



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Aguaí e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, inclusive segunda chamada.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão ao direito à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do CRAS.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Informativo Oficial Eletrônico do Município de Aguaí SP e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS's), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

### **6. DA 3<sup>a</sup> ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude,



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

as atribuições constantes nos artigos 18b, 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no **14 de setembro de 2025**, no endereço da Rua Valins, 746, Centro, Aguaí/SP, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinado, inclusive segunda chamada.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Informativo Oficial Eletrônico do Município de Aguaí – SP e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS's).

### **7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

7.1. Da reunião preparatória do processo de escolha.

7.1.1. Em reunião própria a realizar-se em **25 de setembro de 2025**, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 da ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será de caráter eliminatório, com participação obrigatória de todos os candidatos.

7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

#### **7.2. Da Candidatura**

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

#### **7.3. Dos Votantes**

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, inscritos como eleitores de Aguaí até o dia 30 de junho de 2024.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade e título de eleitor;

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

7.3.4. Não será permitido o voto por procuraçāo.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no **dia 26 de setembro de 2025**, às 9hs.

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto própria quanto de terceiros.

7.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades benéficas e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

7.5.4. É vedada a propaganda irreal, que atente contra os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente ou que venha a promover ataque pessoal contra os concorrentes.

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista de candidatos aptos na avaliação psicológica.

7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.5.7. É vedado aos membros da comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia que antecede e no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### 7.6. Das Penalidades

7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentados pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

7.6.6. A propaganda irreal, que atente contra os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente ou que venha a promover ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### 7.7. Da votação

7.7.1. A votação ocorrerá no dia **26 de outubro 2025**, das 8:30h às 17h nas dependências do CRAS sito à rua: Valins, nº 746 – Centro – Aguaí SP, a ser divulgado, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS's).

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar e/ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e/ou do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

### 7.7.3. Do processo eletrônico de votação

a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, ou mediante utilização de equipamentos eletrônico cedidos pela municipalidade, especialmente para este fim e sem conexão com a internet, apenas em rede interna, mediante *software* específico.

b) A votação não se dará pela internet, mas por *software* específico interligado em rede (servidor – estações (urnas) para possibilitar a votação célere e segura aos eleitores, devendo ser garantida e comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto, bem como condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores. O eleitor deverá se dirigir ao local de votação, onde deverá ser disponibilizado pelo CMDCA computador com software instalado para digitação do voto.

c) Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas cedida pelo TRE ou por meio de votação eletrônica, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

### 7.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

### 7.8. Da mesa de votação

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete à cada mesa de votação:



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
  - b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
  - c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
  - d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral;
- 7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos
- 7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna, se votação for eletrônica e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 7.9.2. A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- 7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- 7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS's), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- 7.9.5. Os 03 (três) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares suplentes.
- 7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
  - II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
  - III - residir a mais tempo no município;
  - IV - tiver maior idade.

### **8. DOS IMPEDIMENTOS**

- 8.1. São impedidos de servirem no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 03 (três) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. Os suplentes eleitos assumirão a vaga de titular na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

### **9. DOS RECURSOS**

- 9.1. Será admitido recurso quanto:
- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
  - b) à aplicação, às questões da prova de conhecimento e quanto ao resultado da prova de conhecimento;
  - c) à aplicação da avaliação psicológica e seu resultado;
  - d) à eleição dos candidatos;
  - g) ao resultado final.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CRAS à Rua Valins, 746 – Centro – Aguaí- SP.

9.5. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de AGUAÍ SP

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1)

Fundamentação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinaturas: \_\_\_\_\_

9.9. Cabe à Comissão Eleitoral, ouvida a responsável pela aplicação, decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e do CRAS no endereço à Rua Valins nº 746 – Centro – Aguaí SP e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

- 10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.
- 10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos como suplentes, no **dia 16 de outubro de 2025**.
- 10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 03 (três) candidatos eleitos como suplentes mais bem votados, observados a ordem decrescente de votação.
- 10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos suplentes.
  - 10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
  - 10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
  - 10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- 10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares suplentes serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito.
- 10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de três pretendentes devidamente habilitados.
- 11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a três, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Informativo Oficial Eletrônico do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CRAS à Rua Valins, 746 – Centro – Aguaí SP.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral.

11.9. Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, às atribuições do cargo e a treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aguai (SP), 01 de julho de 2025.**

**Silvio César dos Santos Souza  
PRESIDENTE/CMDCA/AGUAÍ/SP**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

### **ANEXO**

### **CALENDÁRIO**

#### **PROCESSO DE ESCOLHA 2025**

#### **CONSELHO TUTELAR DE AGUAÍ-SP**

ETAPAS	DATAS E HORÁRIOS
Reunião CMDCA	13/03/2025 14h
LANÇAMENTO DO EDITAL	02/07/2025
PRAZO DE REGISTROS DE CANDIDATURA – INSCRIÇÕES	02/07/2025 a 31/07/2025 Até as 17:00hs
Curso sobre o ECA e documentos do dia a dia do conselheiro tutelar	04/08/2025 A 29/08/2025 On line
ANÁLISE DOCUMENTAL DAS INSCRIÇÕES	01/08/2025 Até às 17h
DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PRÉ-DEFERIDAS	01/07/2025 Até as 17h
PRAZO RECURSAL DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS	04/08/2025 a 08/08/2025 Até as 17h
DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS	08/08/2025 Até as 17h
AVALIAÇÃO ESCRITA/PROVA CONHECIMENTOS	31/08/2025 09h às 12h
APRESENTAÇÃO DE GABARITO	01/09/2025 (segunda-feira) 17h
PRÉ-RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ESCRITA PROVA DE CONHECIMENTO	02/09/2025 As 17h
PRAZO RECURSAL DA AVALIAÇÃO ESCRITA	03/09/2025 a 10/09/2025



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

	Até às 17h
RESULTADO OFICIAL DA AVALIAÇÃO ESCRITA  PROVA DE CONHECIMENTO E CONVOAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	11/09/2025  Até as 17h
<b>AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS</b>	<b>14/09/2025</b>  <b>domingo – 9:00hs.</b>
DIVULGAÇÃO DO PRÉ-RESULTADO DA  AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	15/09/2025  As 17h
PRAZO RECURSAL	16/09/2025 a 22/09/2025  Até às 17h
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA  AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	23/09/2025  As 17h
ABERTURA PERÍODO DE  CAMPANHA ELEITORAL	26/09/2025  As 09h
TÉRMINO DO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL	24/10/2025  As 18h
<b>ELEIÇÃO</b>	<b>26/10/2025</b>  <b>(Domingo) 8:30h às 17h</b>
CONTAGEM DOS VOTOS	26/10/2025
PUBLICAÇÃO PRÉ-RESULTADO	07/10/2025
PRAZO IMPUGNAÇÃO	08/10/2025 a 14/10/2025  As 17h
PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL OFICIAL	15/10/2025  As 09h
DIPLOMAÇÃO	16/10/2025  As 15h



## Terceiro Setor

## Termo Aditivo

**Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP: 13.863-230 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

**EXTRATO****Termo de Colaboração nº 04/2025****Processo nº 1.110/2025****Organização da Sociedade Civil:** Lar da Criança de Aguaí**CNPJ:** 43.090.802/0001-42

**Objeto:** O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividade de execução de serviço de apoio às atividades da educação infantil para crianças de 6 meses até 5 anos e 11 meses, matriculadas no período parcial ou integral da Rede Municipal de Educação, com a finalidade de auxiliar nas vivências pedagógicas e recreativas, garantindo suporte individualizado que favoreça o pleno desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos educandos.

Inclui, também, a prestação de serviços de atendimento pedagógico complementar no contraturno escolar, destinado a alunos de 6 anos até 14 anos e 11 meses, com o objetivo de reforçar as habilidades de leitura, escrita, matemática e demais áreas do conhecimento no âmbito do Ensino Fundamental I. O atendimento será direcionado a estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentem defasagem de aprendizagem, estejam em situação de vulnerabilidade social ou enfrentem dificuldades educacionais, em caráter complementar ao ensino regular.

**Valor Total:** R\$ 3.092.352,44 (três milhões e noventa e dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

**Vigência:** 01/07/2025 até 30/06/2027

**Data da Assinatura:** 30/06/2025

Aguaí, 01 de julho de 2025

**Patrícia Ferreira Zavarize Tenório**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP: 13.863-230 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

### EXTRATO

**Termo de Colaboração nº 05/2025**

**Processo nº 1.095/2025**

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Social de Cultura Esporte e Lazer Criança Ativa

**CNPJ:** 10.719.597/0001-82

**Objeto:** O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de prestação de serviços para a identificação, formação e desenvolvimento de jovens talentos do esporte municipal abrangendo crianças e adolescentes com idades entre 7 (sete) e 18 (dezoito) anos, preferencialmente matriculados e frequentes na educação básica da rede municipal de ensino, bem como alunos de outras redes de ensino residentes no Município de Aguaí, de ambos os sexos. A execução do serviço deverá utilizar metodologia de treinamento especializado, visando integrar os jovens em equipes esportivas de diversas modalidades, promovendo o aprimoramento de suas habilidades técnicas, físicas e mentais em um ambiente estruturado e seguro, que favoreça seu desenvolvimento integral e competitivo em alto nível.

**Valor Total:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**Vigência:** 01/07/2025 até 30/06/2026

**Data da Assinatura:** 30/06/2025

Aguai, 01 de julho de 2025

**Patrícia Ferreira Zavarize Tenório**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura